

LEI Nº 611/90, DE 16 DE JANEIRO DE 1990

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 540/86 e revoga seus Anexos."

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO - Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal em Sessão do dia 10 de janeiro de 1990, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a letra "a" do artigo 34, Capítulo II da Lei nº 540/86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) 10% no primeiro quinquênio e 5% nos demais.

Art. 2º - Ficam revogados os Anexos I e II da Lei 540/86.

Art. 3º - Passam a fazer parte da Lei nº 540/86 os Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 16 de janeiro de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL
.Habilitação a nível de 2º Grau em Magistério.....	P-I	
.Habilitação específica de 2º Grau obtida em 4 ou 3 séries seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo (pré ou alfabetização).....		P-II
. Curso Superior (licenciatura curta).....	P-III	
. Curso Superior (licenciatura plena).....	P-IV	
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	. Habilitação específica obtida em Curso Superior de Graduação (licenciatura plena).....	E-I
TOTAL DE CARGOS.....		92

ANEXO II - PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1 - PROFESSOR						NCz\$
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	1.379,00	1.448,00	1.520,40	1.596,42	1.676,24	1.760,05
II	1.655,00	1.737,75	1.824,64	1.915,80	2.011,66	2.112,24
III	1.903,00	1.988,15	2.098,06	2.202,96	2.313,11	2.428,77
IV	2.288,00	2.402,40	2.522,52	2.648,65	2.781,08	2.920,13

TABELA 2 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

NCz\$

NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	3.432,00	3.603,60	3.783,78	3.972,97	4.171,62	4.380,20

PROFESSOR LEIGO

TABELA 1

CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL
PROF. LEIGO	. até o 2º Grau incompleto.....	L-I
	. 2º Grau completo não específico.....	L-II

TABELA 2

NCz\$

NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I	788,18	828,00	869,00	912,00	958,00	1.006,00
II	906,00	951,00	999,00	1.049,00	1.101,00	1.156,00

LEI Nº 612/90, DE 16 DE JANEIRO DE 1990

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim e dá outras providências."

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO - Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal em Sessão do dia 10 de janeiro de 1990, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Coxim será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo.

I - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta do Serviço Militar;
- b) Unidade Municipal de Cadastro;

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Assessoria de Planejamento;
- b) Assessoria de Informática;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Desenvolvimento Econômico.

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Fazenda.

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- c) Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
- II - atender ou fazer atender as pessoas que procurarem o Prefeito;
- III - recepcionar os visitantes;
- IV - programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- V - organizar entrevistas, conferências e debates;
- VI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VII - preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;
- VIII - colaborar nas atividades de relações públicas da Prefeitura;
- IX - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- X - coordenar as atividades de defesa civil municipal.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 4º - Compete à Assessoria de Planejamento:

- I - assessorar o Prefeito em assuntos de economia e planejamento;
- II - estudar assuntos específicos da área de planejamento, emitindo pareceres ou despachos correspondentes;
- III - propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica para os órgãos municipais;

IV - organizar e manter atualizado arquivo de informações gerenciais, cartográficas e sócio-econômicas municipais;

V - organizar e manter atualizado cadastro de fontes de financiamento para programas e projetos municipais;

VI - elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas municipais, bem como controlar sua execução;

VII - coordenar a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e acompanhar sua execução;

VIII - identificar a necessidade e promover as medidas necessárias à modernização institucional;

IX - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Art. 5º - Compete à Assessoria de Informática:

I - definir a política de informatização do Executivo Municipal;

II - promover a implementação do Sistema Municipal de Informática;

III - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º - Compete à Assessoria Jurídica:

I - defender em juízo ou fora dele os direitos e interesse do Município;

II - representar o Município em juízo;

III - proceder a cobrança de dívida ativa, pelas vias judiciais e extrajudiciais;

IV - redigir anteprojetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

V - participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo Parecer a respeito se for o caso.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 7º - Compete à Assessoria de Desenvolvimento Econômico:

I - promover a realização de atividades voltadas para o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, com ênfase para a elaboração, implantação e manutenção de programas e projetos de assistência agropecuária a mini e pequenos produtores;

II - definir a política municipal de produção, abastecimento e comercialização de gêneros alimentícios e coordenar as atividades a ela relacionadas;

III - promover as ações referentes à preservação e à conservação ambiental;

IV - coordenar e orientar a fiscalização e inspeção da produção, industrialização e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal para consumo obedecendo as normas e padrões de inspeção, saneamento do meio, defesa e vigilância sanitária no âmbito da legislação municipal ou por delegação de competência;

V - licenciar e controlar o comércio transitório;

VI - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Compete à Secretaria de Administração:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Prefeitura;

II - organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de pessoal bem como a implementação de procedimentos referentes a enquadramento, progressão, promoção e ascensão funcionais;

IV - executar as atividades inerentes ao controle de pessoal;

V - identificar as necessidades, planejar e implementar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, programas de treinamento de recursos humanos;

VI - executar as atividades de racionalização administrativa, promovendo estudos, análises e reformulação de "layout" físico e de rotinas administrativas;

VII - executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura;

VIII - executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e conservação dos semoventes da Prefeitura Municipal;

IX - estabelecer os requisitos básicos e os procedimentos referentes a correspondência e arquivamento de documentos;

X - conservar interna e externamente os prédios da Prefeitura, móveis e instalações;

XI - promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

XII - promover as medidas administrativas necessárias à utilização e conservação dos veículos da Prefeitura;

XIII - executar as atividades de prevenção de acidentes e medicina no trabalho;

XIV - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Art. 9º - A Secretaria de Administração compreende os seguintes núcleos:

- a) Núcleo de Pessoal;
- b) Núcleo de Material e patrimônio;
- c) Núcleo de Protocolo e Arquivo;
- d) Núcleo de Serviços Gerais.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE FAZENDA

Art. 10 - Compete à Secretaria de Fazenda:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Prefeitura;

II - organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - elaborar o Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos;

IV - controlar a execução orçamentária dos demais órgãos da Prefeitura;

V - executar as atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais, bem como sua fiscalização, quando for o caso;

VI - receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;

VII - processar a despesa, manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e patrimonial do Município;

VIII - preparar os Balancetes e o Balanço Geral do Município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênios;

IX - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;

X - adotar medidas que minimizem o surgimento da dívida ativa promovendo sua inscrição na forma regulamentar, quando for o caso;

XI - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Art. 11 - A Secretaria de Fazenda compreende os seguintes núcleos:

- a) Núcleo de Contabilidade;
- b) Núcleo de Tesouraria;
- c) Núcleo de Cadastro e Tributação;
- d) Núcleo de Fiscalização.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 12 - Compete à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração;

II - organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições, dos imóveis particulares em uso pela Prefeitura;

IV - elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infra-estrutura, desapropriação e pavimentação e vias e logradouros públicos, bem como a conservação destes;

V - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

VI - efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo, às construções particulares e públicas e as posturas municipais;

VII - construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias públicas;

VIII - nihil;

IX - administrar o serviço de trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado;

X - administrar o uso e promover a manutenção e conservação dos maquinários e equipamentos rodoviários da Prefeitura;

XI - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Art. 13 - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos compreende os seguintes Núcleos:

- a. Núcleo de Obras
- b. Núcleo de Transportes
- c. Núcleo de Serviços Urbanos e Manutenção
- d. Núcleo de Controle Urbanístico e Fiscalização.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 14 - Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades de administração;

II - organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades nela desenvolvidas;

IV - proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;

V - orientar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico dos professores da Rede Municipal de Ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;

VI - manter a Rede Escolar Rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - promover o esporte e a cultura no Município;

VIII - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Art. 15 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compreende os seguintes Núcleos:

- a. Núcleo de Ensino;
- b. Núcleo de Cultura;
- c. Núcleo de Esportes.

SEÇÃO X DA SECRETARIA DE SAÚDE, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16 - Compete à Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração;

II - organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - promover as atividades de Assistência médico-odontológica aos servidores municipais não assegurados por instituições de previdência social, bem como os demais segmentos da população do Município;

IV - proceder as ações higiênico-sanitárias de melhorias e manutenção do meio ambiente, bem como controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir exercendo especialmente as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;

V - executar medidas relativas à política de promoção e assistência social, com vistas a integração comunitária;

VI - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Art. 17 - A Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social compreende os seguintes Núcleos:

- a. Núcleo de Atendimento Médico-odontológico;
- b. Núcleo de Ação Comunitária;
- c. Núcleo de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 18 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - aprovação do Regimento Interno;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - prévia aprovação dos Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

V - realização de Concurso Público.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno expressará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em funções de chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições que se fizerem necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - expedição de Decretos;

III - decretação de desapropriação e instituição de servidores administrativos;

IV - celebração de convênios;

V - determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

VI - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta depois de autorizada pela Câmara Municipal.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL E DO PLANO DE REMUNERAÇÃO

Art. 20 - Compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura, os cargos de Provimento em Comissão, as Funções Gratificadas e os Cargos de provimento Efetivo, conforme consta do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: O conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas em confiança e temporariamente a pessoas estranhas ao Quadro ou a pessoal do Quadro da Prefeitura;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão de seus contratos;

IV - aprovação do Regimento Interno;

V - criação, alteração ou extinção dos órgãos autorizados pela Câmara Municipal;

VI - abertura de Créditos Adicionais;

VII - aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;

VIII - concessão de exploração de serviços públicos ou de Utilidade Pública depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX - permissão para prestação de serviços públicos ou de Utilidade Pública a título precário;

X - permissão para utilização de bens municipais;

XI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

2 - FUNÇÃO GRATIFICADA: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas em confiança e temporariamente a pessoal do Quadro da Prefeitura.

3 - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições admitidos no Quadro da Prefeitura.

Art. 21 - O Provimento dos Cargos em Comissão, será de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 22 - As designações e nomeações para as Funções Gratificadas serão feitas pelo Prefeito, por Indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único - Serão designados para o exercício da Função Gratificada servidores públicos municipais ou de outras autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 23 - Os Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura serão providos após a habilitação dos mandatos em Concurso Público de Provas e títulos.

Art. 24 - Somente poderá inscrever-se no Concurso Público o candidato que, possuindo grau de escolaridade ou nível de habilitação exigidos para o Exercício do Cargo, obedecer as noras constitucionais.

§ 1º - Os servidores públicos federais e estaduais não se sujeitam ao limite máximo de idade, desde que o candidato não pretenda exercer o seu cargo em regime de acumulação com o cargo de que seja titular.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará Concurso Público por Decreto.

Art. 25 - Os símbolos e valores dos Cargos em Comissão das Funções Gratificadas e dos Cargos de provimento Efetivo passam a constar do Anexo II desta Lei, e os mesmos poderão ser reajustados até o limite do percentual de aumento verificado, na Receita do Município (ICM e FPM), mediante autorização legislativa.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 27 - O Município dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados à comunidade, com base nas necessidades identificadas pela Secretaria de Administração, em consonância com os demais órgãos, para isso discriminando anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 16 de janeiro de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 613/90, DE 16 DE JANEIRO DE 1990

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Coxim e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos e salários da Prefeitura Municipal de Coxim, serão classificados em conformidade com os dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - Aos cargos a que se refere este artigo serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo II desta Lei.

Art. 2º - O Plano de Cargos e Salários abrangerá os cargos de provimento em Comissão, as funções de confiança e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

CAPÍTULO II DO QUADRO PERMANENTE SEÇÃO I DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 3º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Coxim terá a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- a) Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, DAS;
- b) Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata, ADI;

II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

- a) Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário, DAI;

III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.

- a) Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, TNS;
- b) Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional, STO;
- c) Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal, SNF;
- d) Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, ADM;

e) Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares, SAX.

Art. 4º - Os Cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com suas classes e padrões de retribuição salarial são os dimensionados nos Anexos I e II desta Lei.

SEÇÃO III DA CONCEITUAÇÃO

Art. 5º - Para os efeitos do presente Plano de Cargos e Salários considerar-se-á:

I - CARGO: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores para tal fim.

II - CARGO EM COMISSÃO: o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro da Prefeitura ou do próprio Quadro, designado em Comissão para esse fim.

III - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro da prefeitura designado para tal mister.

IV - ENQUADRAMENTO: colocação do cargo com o seu ocupante nos Grupos Ocupacionais previstos neste Plano por:

a) Transposição: a passagem de um cargo atual para outro idêntico, da mesma natureza, no novo Quadro instituído por esta Lei;

b) Transformação: a alteração de titulação e atribuições do cargo com o seu ocupante;

c) Transferência: a passagem do quadro atual para o novo Quadro instituído por este Plano de Cargos.

V - PROGRESSÃO FUNCIONAL: a passagem de um padrão salarial para outro imediatamente superior, na mesma classe ou cargo.

VI - PROMOÇÃO FUNCIONAL: a passagem de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo.

VII - ASCENSÃO FUNCIONAL: a passagem da última classe de um cargo para a classe inicial de outro cargo hierarquicamente superior, na linha definida de carreira.

VIII - CLASSE: a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias.

IX - GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos de mesma natureza ordenados hierarquicamente.

X - PADRÕES SALARIAIS: os níveis de retribuições no novo Quadro.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 6º - Os cargos isolados de Provimento em Comissão, constantes dos Grupos Ocupacional 1 e 2, têm por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo.

Art. 7º - As funções de Provimento em Confiança que integram o Grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo duração, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução das atividades afins, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

Art. 8º - Os diversos cargos que compõem respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7 e 8, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e, compõem a força de trabalho afetivo da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 9º - A retribuição mensal dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Grupo Ocupacional 1 e 2 é constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

Art. 10 - Os valores pecuniários das Funções de Provimento em Confiança - Grupo Ocupacional 3 - são as constantes da Tabela II desta Lei.

Parágrafo Único - O valor pecuniário das funções de Provimento em Confiança é vantagem que se acresce ao salário do servidor designado para o exercício destas.

Art. 11 - As retribuições pecuniárias dos Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7 e 8 são constantes da Tabela 4 do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 12 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Coxim constitui clientela destinada ao sistema classificatório, em estreita observância ao princípio de isonomia podendo, posteriormente, ser procedida sua reclassificação através de processo avaliatório, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, observados os seguintes critérios:

I - Quanto ao Tempo de Serviço:

a) para a Classe "B", os que possuem mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos prestados ao Município;

b) para a Classe "C", os que possuem mais de 20 (vinte) anos de serviços ininterruptos prestados ao Município.

II - Quanto à Escolaridade:

a) no padrão "I" serão enquadrados os servidores sem escolaridade e aqueles que possuem até a 4ª Série do 1º Grau;

b) no padrão "II" serão enquadrados os servidores que possuem da 5ª a 8ª série do 1º Grau e Agente Administrativo, Carpinteiro, Borracheiro e equivalentes;

c) no padrão "III", serão enquadrados os servidores que possuem o 2º Grau completo e Motorista e Pedreiro;

d) no padrão "IV" serão enquadrados os servidores que possuem o 2º Grau Profissionalizante e Operador de Máquina, Mestre de Obras, Mecânico;

e) no padrão "V" serão enquadrados os servidores que possuem nível superior completo.

Art. 13 - O ingresso no novo sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos, ressalvados os casos em que a situação funcional do servidor condicione sua classificação em situação superior.

Parágrafo Único - Quando a parcela de retribuição do servidor a ser absorvida pelo novo vencimento em decorrência do seu enquadramento for superior ao valor de referência inicial da Classe "A" da Categoria Funcional que deva ser incluída, a transferência ou transposição, excepcionalmente, será feita para a referência e classe de valor mais próximo daquela parcela.

Art. 14 - Constituirão "Clientela Originária" ao novo Sistema de Cargos e Salários, os servidores que estejam ocupando cargos de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste Plano, e serão enquadrados por transposição.

Art. 15 - Constituirão "Clientela Secundária" os titulares de cargos diferentes em natureza, conteúdo e atividades dos que estão exercendo atualmente e poderão ser enquadrados por transformação, feitas as transferências para o novo sistema, observadas a existência de vagas e a conveniência da Administração, bem como ter o concorrente pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício prestados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Constituirão "Clientela Geral" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados, manifestem o desejo de concorrer a outros cargos do novo sistema classificatório, poderão ser reclassificados por transformação,

através de processo seletivo de provas e títulos, observadas a existência de vagas, a conveniência da Administração e, ainda, ter o concorrente pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício prestado ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o servidor interessado se manifestará através de Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído pelo seu Chefe ou superior hierárquico, relativamente às suas qualificações e desempenho, além de juntada de documentação comprobatória.

Art. 17 - O procedimento classificatório se dará primeiramente, pela "Clientela Originária", seguida da "Clientela Secundária" e por fim, pela "Clientela Geral", observadas as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O servidor municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 18 - O Sistema de Carreira consolidar-se-á sob forma de progressão, promoção e ascensão funcional.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 19 - A Progressão Funcional dar-se-á, pela passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior, na mesma classe, independentemente da existência de vaga, observando um interstício não superior a 02 (dois) anos, condicionada, entretanto, ao nível de produtividade e aperfeiçoamento do concorrente, que será através de Avaliação de Desempenho.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 20 - A Promoção Funcional é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior de um mesmo cargo e se dará, na dependência de existir vaga, da seguinte forma:

I - No caso de antigüidade: após o concorrente permanecer 06 (seis) anos na Classe anterior;

II - No caso de merecimento: após o concorrente permanecer pelo menos 02 (dois) anos na Classe anterior.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, as disponibilidades dos cargos relativamente à fixação de lotação das classes será a seguinte:

Classe "A" - 50%
Classe "B" - 30%
Classe "C" - 20%

§ 2º - Para efetivação de promoção funcional 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis, são para atendimento dos concorrentes por antigüidade e os 50% (cinquenta por cento) restantes para os concorrentes por merecimento.

§ 3º - A seleção dos servidores para a promoção por merecimento será procedida pela Avaliação de Desempenho.

§ 4º - Em sendo condicionados os limites de vagas respectivas Classes(sic), os casos de empate que venham a ocorrer no processo, serão resolvidos pela consideração dos seguintes fatores e ordem: o tempo de formado, quando for o caso, o tempo de serviço na Prefeitura e o tempo de serviço público. Se ainda prevalecer o empate, decidir-se-á pela idade cronológica e pela maior prole.

SEÇÃO III DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 21 - A Ascensão Funcional ocorrerá quando o servidor alcançar a última referência da também última classe do seu cargo, observando um interstício de permanência nessa referência de 02 (dois) anos condicionada, entretanto, à existência de vaga na classe inicial do cargo, na linha definida de carreira.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo além da existência de vaga, o servidor se obriga à comprovação de sua qualificação, e será submetido a um processo seletivo de provas, cabendo, no caso de empate, o critério consubstanciado no parágrafo 4º do artigo 20 desta Lei.

Art. 22 - Para os efeitos do Sistema de Carreira, os interstícios serão computados individualmente em períodos corridos, considerando-se interrompidos nos seguintes casos:

I - Licença com perda de vencimentos;

II - suspensão disciplinar;

III - suspensão de contrato de trabalho, salvo em gozo de auxílio-doença;

IV - viagem ao exterior, sem ônus para a Prefeitura, salvo em gozo de férias ou tratamento de saúde;

V - disponibilidade para outro órgão sem ônus para a Prefeitura;

VI - nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado, tão-somente para aposentadoria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal de Coxim será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação.

Art. 24 - O Provimento dos Cargos Isolados em Comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assim como as designações para as funções de provimento de confiança.

Art. 25 - Os servidores do Quadro da Prefeitura quando designados para Cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurados nesse caso, a gratificação de representação.

Art. 26 - As Tabelas e Quadros constantes deste Plano constituem parte integrante do seu texto cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de cargos, classes e grupos ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir ou transformar categorias funcionais dos Grupos referidos nos itens I, II e III do artigo 3º desta lei, desde que o ato não implique em aumento de despesas.

Art. 28 - O enquadramento dos servidores dar-se-á de imediato à vigência desta Lei.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 16 de janeiro de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 614/90, DE 17 DE JANEIRO DE 1990

"Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, nos mesmos índices de aumento dos Funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 17 de Janeiro de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 615/90, DE 07 DE MARÇO DE 1990

"Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais."

O Prefeito Municipal de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento) a partir de 01 (hum) de janeiro de 1990, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 07 de Março de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 616/90, DE 07 DE MARÇO DE 1990

"Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, nos mesmos índices de reajuste dos Funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá à conta das dotações do Orçamento da Câmara Municipal, podendo o Senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, a suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1990.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 07 de Março de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 617/90, DE 07 DE MARÇO DE 1990

"Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais."

O Prefeito Municipal de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 72% (setenta e dois por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1990, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 07 de Março de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 618/90, DE 07 DE MARÇO DE 1990

"Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, nos mesmos índices de reajuste dos Funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá à conta das dotações do Orçamento da Câmara Municipal, podendo o Senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, a suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1990.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 07 de Março de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 619/90, DE 1º DE ABRIL DE 1990

"Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais."

O Prefeito Municipal de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 72,78% (setenta e dois, setenta e oito por cento) a partir de 1º de março de 1990, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 30 de Abril de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 620/90, DE 04 DE JUNHO DE 1990

"Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais no Exercício de 1990."

O Prefeito Municipal de Coxim-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a abertura de Créditos Adicionais no percentual de 80% (oitenta por cento) do total do Orçamento inicial para o Exercício de 1990.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados são os definidos no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Maio de 1990.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 04 de Junho de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 621/90, DE 04 DE JUNHO DE 1990

"Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais."

O Prefeito Municipal de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de maio de 1990, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 4 de Junho de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 622/90, DE 04 DE JUNHO DE 1990

"Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, nos mesmos índices de reajuste dos Funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá à conta das dotações do Orçamento da Câmara Municipal, podendo o Senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, a suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1990.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 4 de Junho de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 623/90, DE 15 DE JUNHO DE 1990

"Dispõe sobre autorização para aquisição de 04 (quatro) caminhões basculantes."

O Prefeito Municipal de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Coxim, autorizado a efetuar a aquisição de 04 (quatro) caminhões basculantes, novos, de fabricação nacional, com chassi curto para caçamba.

Parágrafo Único - A aquisição de que trata o "caput" deste artigo, será realizado mediante licitação pública, na forma da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 15 de Junho de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 624/90, DE 27 DE JULHO DE 1990

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação do Orçamento em 220% (duzentos e vinte por cento) do total do Orçamento inicial para o Exercício de 1990.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados são provenientes do provável excesso de arrecadação, calculados em 02 de Maio de 1990 e anexo a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1990.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 30 de Julho de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 625/90, DE 27 DE JULHO DE 1990

"Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim-MS., e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Coxim será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo.

I - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta de Serviço Militar
- b) Unidade Municipal de Cadastramento

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Assessoria de Gabinete
- b) Assessoria Parlamentar
- c) Assessoria de Relações Públicas

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA

- a) Assessoria de Assuntos Jurídicos

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria de Administração
- b) Secretaria de Planejamento Econômico
- c) Secretaria de Finanças

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria de Educação
- c) Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social;
- d) Departamento de Cultura, Esporte e Turismo
- e) Departamento de Compras e Licitações
- f) Departamento de Fomento Agropecuário.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DA ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 3º - Compete a Assessoria de Gabinete do Prefeito:

I - assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e Associações de Classe;

II - atender ou fazer atender as pessoas que procurarem o Prefeito;

III - recepcionar os visitantes;

IV - programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

V - organizar entrevistas, conferências e debates;

VI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

VII - preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;

VIII - colaborar nas atividades de relações públicas da Prefeitura;

IX - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

X - coordenar as atividades de defesa civil municipal.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 4º - Compete à Assessoria Parlamentar:

I - prestar assistência direta e imediata do Prefeito, suas relações com autoridades em geral, parlamentares e com a Câmara Municipal de Vereadores;

II - coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal de Vereadores;

III - coordenar e orientar o Cerimonial e Agenda do Prefeito;

IV - coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, compreendendo as seguintes atribuições:

- controlar a comunicação entre os dois poderes;
- acompanhar a tramitação na Câmara Municipal dos Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 5º - Compete à Assessoria de Relações Públicas:

I - Executar a política municipal de comunicação social compreendendo as seguintes e principais atividades:

- divulgação dos planos governamentais, bem como o andamento de sua execução;
- Veiculação de notícias de interesse dos diversos órgãos da Prefeitura;
- colaboração na organização de entrevistas concedidas;
- preparação de informativos ao público interno e externo;
- elaboração e execução de campanhas e planos de relações públicas da Prefeitura.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 6º - Compete à Assessoria de Assuntos Jurídicos:

- I - defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;
- II - representar o Município em juízo;
- III - proceder a cobrança de dívida ativa, pelas vias judiciais e extrajudiciais;
- IV - redigir anteprojeto de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- V - participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo Parecer a respeito se for o caso.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Compete à Secretaria de Administração:

I - prestar assistência direta e imediata ao Prefeito, na sua representação civil;

II - acompanhar os programas e Projetos em desenvolvimento, dos órgãos e entidades da administração municipal;

III - avaliar os resultados de execução de programas e projetos em desenvolvimento, o cumprimento das atribuições e tarefas dos órgãos da Administração da Prefeitura;

IV - coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal de Vereadores, a formalização do vetos e encaminhamento de Projetos de Lei e respectivas mensagens do Legislativo Municipal;

V - coordenar as reuniões do Secretariado na ausência do Prefeito;

VI - coordenar e supervisionar a elaboração de convênios e termos de cooperação;

VII - coordenar a elaboração de anteprojetos de lei e respectivas mensagens;

VIII - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Prefeitura;

IX - organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

X - exercer as atividades de recrutamento seleção, treinamento e avaliação de pessoal bem como a implementação de procedimentos referentes a enquadramento, progressão, promoção e ascensão funcionais;

XI - executar as atividades inerentes ao controle de pessoal;

XII - identificar as necessidades, planejar e implementar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, programas de treinamento recursos humanos(sic);

XIII - executar as atividades de racionalização administrativa, promovendo estudos, análises e reformulação de "layout" físico, de rotinas administrativas;

XIV - executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela Prefeitura;

XV - executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;

XVI - estabelecer os requisitos básicos e os procedimentos referentes a correspondência e arquivamento de documentos;

XVII - conservar interna e externamente os prédios da Prefeitura, móveis e instalações;

XVIII - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

XIX - promover as medidas administrativas necessárias à utilização e conservação dos veículos da Prefeitura;

XX - executar as atividades de prevenção de acidentes e medicina no trabalho;

XXI - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Art. 8º - A Secretaria de Administração compreende os seguintes Núcleos:

- a) Núcleo de Pessoal;
- b) Núcleo de Material e Patrimônio;
- c) Núcleo de Protocolo e Arquivo;
- d) Núcleo de Serviços Gerais.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO

Art. 9º - Compete à Secretaria de Planejamento Econômico:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Prefeitura;

II - dirigir e executar a política de administração fiscal e tributária;

III - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos do município, ouvidos os demais órgãos da administração municipal;

IV - executar as medidas necessárias à obtenção de recursos financeiros;

V - supervisionar a arrecadação de tributos de competência do Município, executando as atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais, bem como sua fiscalização, quando for o caso;

VI - adotar medidas que minimizem o surgimento de dívida ativa, promovendo sua inscrição na forma regulamentar;

VII - organizar e manter atualizado arquivo de informações gerenciais, cartográficas e sócio-econômicas municipais;

VIII - elaborar e coordenar a coleta, organização, classificação e armazenamento de dados físicos, sociais e econômicos de interesse do município.

Art. 10 - A Secretaria de Planejamento Econômico compreende os seguintes Núcleos:

- a) Núcleo de Cadastro e Tributação;
- b) Núcleo de Fiscalização;
- c) Núcleo de Informações Econômico Fiscais;
- d) Núcleo de Controle Geral de Arrecadação.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 11 - Compete à Secretaria das Finanças:

I - orientar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Prefeitura;

II - controlar a execução orçamentária dos demais órgãos da Prefeitura;

III - promover, controlar e documentar as atividades referentes à contabilidade, guarda e movimentação de dinheiros e outros valores do Município;

IV - manter registro e os controles contábeis da administração financeira do município;

V - preparar os Balancetes e o Balanço Geral do Município, bem como as prestações de contas dos recursos recebidos;

VI - fiscalizar e fazer tomada das contas dos órgãos de administração encarregados dos dinheiros e outros valores.

Art. 12 - A Secretaria de Finanças compreende os seguintes Núcleos:

- a) Núcleo de Contabilidade;
- b) Núcleo de Tesouraria;
- c) Núcleo de Processamento de Dados.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 13 - Compete à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração;

II - organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições, dos imóveis particulares em uso pela Prefeitura;

IV - elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infra-estrutura, desapropriação e pavimentação e vias e logradouros públicos, bem como a conservação destes;

V - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços da Prefeitura;

VI - efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo, às construções particulares e públicas e as posturas municipais;

VII - construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias públicas;

VIII - executar atividades referentes à prestação e manutenção dos serviços de limpeza, iluminação e outros serviços públicos locais;

IX - administrar o serviço de trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado;

X - administrar o uso e promover a manutenção e conservação dos maquinários e equipamentos rodoviários da Prefeitura;

XI - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Art. 14 - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, compreende os seguintes departamentos:

I - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

II - Departamento de Transportes e Controle Urbanístico.

Art. 15 - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos compreende os seguintes Núcleos:

- a) Núcleo de Serviços Urbanos;
- b) Núcleo de Obras;
- c) Núcleo de Serviços Gerais.

Art. 16 - O Departamento de Transportes e Controle Urbanístico compreende os seguintes Núcleos:

- a) Núcleo de Transportes e Trânsito;
- b) Núcleo de controle Urbanístico e Fiscalização.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 17 - À Secretaria de Educação compete:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração;

II - organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhe os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades nela desenvolvidas;

IV - proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;

V - orientar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico dos professores da Rede Municipal de Ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;

VI - manter a Rede Escolar Rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;

XI - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Art. 18 - A Secretaria de Educação compreende os seguintes Núcleos:

- a) Núcleo de Ensino;
- b) Núcleo de Merenda Escolar;

- c) Núcleo de Biblioteca Pública;
- d) Núcleo de Supervisão Escolar.

Art. 19 - Compete à Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração;

II - organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - promover as atividades de assistência médico-odontológica aos servidores municipais não assegurados por instituições de previdência social, bem como os demais segmentos da população do Município;

IV - proceder as ações higiênico-sanitárias da melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como controle sobre as modalidades de ações que possam nela interferir exercendo especialmente as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes;

V - executar medidas relativas à política de promoção e assistência social com vistas a integração comunitária;

VI - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Art. 20 - A Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social compreende os seguintes Núcleos:

- a) Núcleo de Atendimento Médico-odontológico;
- b) Núcleo de Ação Comunitária;
- c) Núcleo de Inspeção e Fiscalização Sanitária.

SEÇÃO XI DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Art. 21 - Compete ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo:

I - executar e coordenar as atividades relativas à cultura, desportos e turismo do Município;

II - elaborar e executar os programas recreativos e desportivos e assessorar o Prefeito nos atos e decisões relativas com essas atividades.

III - proceder à preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, viabilizando recursos através de convênios e de acordos.

IV - participar na elaboração execução do Plano Municipal de Cultura e Esportes.

V - executar a política municipal de turismo, formulando e fiscalizando as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o seu desenvolvimento;

VI - organizar, promover e divulgar as atividades, realizações e empreendimentos de repercussão na área turística;

VII - executar a política de promoção, apoio e produção de festas populares.

Art. 22 - O Departamento de Cultura, Esportes e Turismo compreende os seguintes Núcleos:

- a) Núcleo de Cultura;
- b) Núcleo de Esportes;
- c) Núcleo de Turismo.

SEÇÃO XII DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 23 - Compete ao Departamento de Compras e Licitações:

I - promover e coordenar a realização de todas as aquisições de bens e materiais, em estreita observância das normas pertinentes;

II - promover a elaboração e manutenção atualizada do Cadastro de Fornecedores e dos catálogos de materiais permanentes e de consumo;

III - realizar a elaboração de especificações visando a padronização e codificação de materiais;

IV - realizar a publicação de Editais e Atos Licitatórios.

Art. 24 - O Departamento de Compras e Licitações compreende os seguintes Núcleos:

- a) Núcleo de Compras e Licitações;
- b) Núcleo de Cadastro de Fornecedores.

SEÇÃO XIII DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 25 - Compete ao Departamento de Fomento Agropecuário:

I - elaborar, coordenar, incentivar, apoiar e exercer a implantação de programas de assistência agropecuária a produtores do Município, dando prioridade aos mini e pequenos produtores;

II - implantar, difundir e coordenar a instituição de viveiros de mudas para distribuição aos produtores rurais;

III - promover estudos, acordos ou convênios objetivando a realização de recomposição da fauna ictiológica dos principais rios do Município;

IV - realizar estudos e executar projetos, visando a restauração da flora nativa às margens dos rios e lagos.

Art. 26 - O Departamento de Fomento Agropecuário compreende os seguintes Núcleos:

- a) Núcleo de Fomento Agropecuário;
- b) Núcleo de Fiscalização.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 27 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 28 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa prevista nesta Lei, serão extintos os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transformações de pessoal, com suas respectivas atribuições.

Art. 29 - A implantação dos órgãos far-se-á através de efetivação das seguintes medidas:

- I - aprovação do Regimento Interno;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - prévia aprovação do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- V - realização de Concurso Público.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 30 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno expressará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em funções de chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições que se fizerem necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer que seja a categoria, bem como rescisão de seus contratos;

IV - aprovação do Regimento Interno;

V - criação, alteração ou extinção dos órgãos autorizados pela Câmara Municipal;

VI - abertura de Créditos Adicionais;

VII - aprovação de parcelamento de solo e de suas vistorias;

VIII - concessão de exploração de serviços públicos ou de Utilidade Pública depois de autorizados pela Câmara Municipal;

IX - permissão para prestação de serviços públicos ou de Utilidade Pública a título precário;

X - permissão para utilização de bens municipais;

XI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XII - expedição de decretos;

XIII - decretação de desapropriação e instituição de servidores(sic) administrativos;

XIV - nihil

XV - determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XVI - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta depois de autorizada pela Câmara Municipal.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL E DO PLANO DE REMUNERAÇÃO

Art. 31 - Compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os Cargos de Provimento em Comissão, as Funções Gratificadas e os Cargos de Provimento Efetivo, conforme consta do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas em confiança e temporariamente a pessoas estranhas ao Quadro ou a pessoal do Quadro da Prefeitura.

II - FUNÇÃO GRATIFICADA: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições, cometidas em confiança e temporariamente a pessoal do Quadro da Prefeitura.

III - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições a titulares admitidos no Quadro da Prefeitura.

Art. 32 - O Provimento dos cargos em Comissão, será de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 33 - As designações e nomeações para as Funções Gratificadas serão feitas pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único - Serão designados para o exercício da Função Gratificada servidores públicos municipais ou de outros município e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 34 - Os Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura serão providos após a habilitação dos candidatos em Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 35 - Somente poderá inscrever-se no Concurso Público o candidato que, possuindo grau de escolaridade ou nível de habilitação exigido para o exercício do cargo, e ainda demonstrar conhecimento práticos, obedecendo às normas constitucionais.

§ 1º - Os servidores públicos federais e estaduais não se sujeitam ao limite máximo de idade, desde que o candidato não pretenda exercer o seu cargo em regime de acumulação com o cargo de que seja titular.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará Concurso Público por Decreto.

Art. 36 - Os símbolos e valores dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e dos Cargos de Provimento Efetivo, passam a constar no Anexo II desta Lei.

Art. 37 - Os valores de remuneração dos símbolos e das Gratificações de Função dos Cargos em Comissão e dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes dos Anexos desta, poderão ser reajustados, mensalmente, até o limite do percentual de aumento verificado na Receita do Município, mediante Decreto do Prefeito.

Art. 38 - Fica instituída a gratificação por regime de tempo integral e dedicação exclusiva, especialmente destinada aos ocupantes de cargos em Comissão e de Provimento Efetivo, e será aplicada de acordo com a conveniência do serviço, pelo Chefe do Poder Executivo, a seu critério, através de Decreto e variará de 1% (hum por cento) até 100% (cem por cento) sobre o valor do nível ou do símbolo percebido pelo servidor em Cargo em Comissão ou funcionário do Quadro Fixo da Municipalidade.

Parágrafo Único - A gratificação subsistirá até quando o servidor permanecer no regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 40 - O município dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, na busca permanente de melhoria dos serviços prestados à comunidade, com base nas necessidades identificadas pela Secretaria da Administração, em consonância com os demais órgãos, para isso discriminado anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1989.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 30 de Julho de 1990.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 626/90, DE 27 DE JULHO DE 1990

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providência".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprova eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O prazo de contrato de trabalho, na forma de Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei Regulamentadora.

§ 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contrato, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo anterior, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento de termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 1990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 627 de 16/08/1990

"Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum, e dá outras providência".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum, passando a fazer parte do Patrimônio desta Municipalidade, o imóvel descrito na planta do Bairro Cidade Senhor Divino, confrontações, com área de 5.405,33 m²;

Ao Norte: com 30,29 m. para o Lote nº 08 de Quadra 80, com 29,00 m. para o Lote nº 07 de Quadra 80; com 10,00 m. para a Rua Santana; com 27,50 m. para o Lote nº 06 de Quadra 81 e com 4,50 m. para o Lote nº 05 da Quadra 81;

Ao Sul: com 84,98 m. para a Rua João Canuto da Silva;

Ao Leste: com 60,46 m. para a Rua Costa Paes e

Ao Oeste: com 21,55 m. para o Lote nº 01; com 21,50 para o Lote nº 02 e com 15,00m. para o Lote nº 03 todos da Quadra 79.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação da área descrita no artigo anterior à L.B.A - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA e que corresponde a 2.959,43 m² (dois mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados, quarenta e três centímetros quadrados). Mediante escritura pública, após a regularização dos documentos de desmembramento junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Coxim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 1990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 628 de 16/08/1990

"Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum, e dá outras providência".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum, passando a fazer parte do Patrimônio desta municipalidade, o imóvel descrito na planta do Bairro Piracema, com as seguintes divisas e confrontações:

Ao Norte: Com 22,07 m. para a Rua Ferreira;
Ao Sul: com 19,70 m. para a Rua Major Tomás Gonçalves;
Ao Leste: com 132,00 m para a Rua Projetada e
Ao Oeste: com 131,90 m. para a Avenida Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar a área descrita no artigo anterior e que corresponde a 2.755,14 m² (Dois mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e quatorze centímetros quadrados), para nele eificar uma Escola Pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 1990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 629 de 06/09/1990

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O disposto no artigo 9º da Medida Provisória nº 199, de 26/07/90, aplica-se-á aos Servidores Públicos Municipais, nos preciosos termos ali expressos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 1990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 630 de 06/09/1990

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A IGREJA ADVENTISTA DA
PROMESSA. COM SEDE EM COXIM-
MS".**

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar de Utilidade Pública a "IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA", com sede e foro na cidade de Coxim-MS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 1990.

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 631 de 13/09/1990

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a aquisição de veículos usados, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de 02 (dois) veículos usados, de fabricação nacional, em bom estado de conservação, mediante licitação pública.

Art. 2º - Os veículos de que trata o artigo anterior terão as seguintes características e qualificações: Um caminhão basculante e uma camionete utilitária.

Parágrafo Único - Após o procedimento dos atos de licitação pública e antes da efetivação do ato de homologação do resultado, o Chefe do poder Executivo Municipal, constituirá uma Comissão Especial de Avaliação com o objetivo de emitir parecer sobre as características e condições de uso dos veículos, acompanhados da respectiva avaliação de preços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 1990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 632 de 20/09/1990

"Dispõe sobre a Doação da Área Urbana para a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferido ao domínio e uso comum do povo, a área urbana constante do LOTE 91/B-2 com área de 717,05 (setecentos e dezessete metros quadrados e cinco centímetros quadrados), adiante descrita, com as seguintes divisas e confrontações:

Localização-Loteamento São Judas Tadeu:

Ao Norte: com 63,00 metros para o Lote 91/B-1 (remanescente);

Ao Sul: com 67,50 metros para a Rua Joaquim Cardeal de Souza;

Ao Leste: com 12,00 metros para a Rua Oscar Serrou Cami e

Ao Oeste: com 11,00 metros para a Rua Voluntários da Pátria.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação da área urbana, a seguir descrita, a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, mediante escritura pública, após regularização dos documentos junto ao Registro Imobiliário de Coxim-MS.

Párrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, é o seguinte: Lote Urbano nº 91/B - 1B (desmembrado) com 346,58 m², do Loteamento São Judas Tadeu, com os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: com 13,00 metros, para o Lote 91/A;

Ao Sul: com 13,00 metros para o Lote 91/B-2;

Ao Oeste: com 26,66 metros para a Rua Voluntários da Pátria;

ao Leste: com 26,66 metros, para o Lote 91/B-1A.

Art. 3º - A área objeto da doação de que trata o artigo anterior, destina-se a edificação de próprios da Secretaria Estadual do meio ambiente, ficando condicionado ao prazo de 02 (dois) anos para o seu início, sob pena de reversão para Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 1990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 633 de 20/09/1990

"Dispõe sobre desafetação de área de uso comum e dá outras providências".

O Prefeito municipal de Coxim, faz saber qua a Câmara Municipal de Coxim, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum, passando a fazer parte do patrimônio da Municipalidade, o imóvel adiante descrito, com as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 02 de Quadra "C" do Loteamento Morada Altos de São Pedro, com área de 3,637,80 m2 (três mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta centímetros quadrados):

Ao Norte: com a Rua Piaui com 60,00 metros;

Ao Sul: com a Rua Salvina Maria do Carmo, com 60,00 metros;

Ao Leste: com o Lote 01 da Quadra "C", remanescente, com 60,63 metros e

Ao Oeste: com a Rua Acre, com 60,63 metros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da área descrita no artigo anterior, a FEC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE COXIM, mediante escritura pública, após regularização dos documentos junto ao Registro Imobiliário de Coxim-MS.

Parágrafo Único - a área objeto da doação de que trata o "caput" deste artigo, destina-se exclusivamente à construção de uma Unidade Escolar, ficando condicionado o prazo de 02 (dois) anos para o seu início, sob pena de reversão automática para a municipalidade.

Art. 3º - Fica, ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar ajuda financeira á FEC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE COXIM, com o objetivo de atender, parcialmente os custos da edificação, cujos valores serão empenhados na dotação 4.1.1.0.00 - Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - a ajuda financeira de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser realizada em materiais de construção, em valores a serem determinados pelo Poder Executivo Municipal, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 1990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 634 de 08/11/1990

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim-MS, para o exercício de 1.991".

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Coxim-MS, para o Exercício Financeiro de 1.991, estima a Receita e fixa Despesa em Cr\$ 1.120.000.000,00 (Hum Bilhão Cento e Vinte Milhões de Cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 3 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

01 - Receitas correntes.....	Cr\$ 970.000.000,00
11 - Receita Tributária.....	Cr\$ 141.447.100,00
12 - Receita de Contribuições.....	Cr\$ 000000000000
13 - Receita Patrimonial.....	Cr\$ 4.700.000,00
14 - Receita Agropecuária.....	Cr\$ 000000000000
15 - Receita Industrial.....	Cr\$ 000000000000
16 - Receita de Serviços.....	Cr\$ 000000000000
17 - Transferências Correntes.....	Cr\$ 805.531.900,00
19 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 18.321.000,00
02 - Receitas de Capital.....	Cr\$ 150.000.000,00
21 - Operações de Crédito.....	Cr\$ 143.000.000,00
22 - Alienação de Bens.....	Cr\$ 7.000.000,00
23 - Amortização de Empréstimos.....	Cr\$ 000000000000
24 - Trânsferencia de Capital.....	Cr\$ 000000000000
25 - Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 000000000000

TOTAL DAS RECEITAS.....Cr\$ 1.120.000.000,00

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Processo Legislativo.....	Cr\$ 71.666.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$ 161.294.279,00
04 - Agricultura.....	Cr\$ 000000000000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	Cr\$ 000000000000
07 - Desenvolvimento Regional.....	Cr\$ 000000000000
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$ 223.928.883,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 312.449.484,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	Cr\$ 25.000.000,00

13 - Saúde e Saneamento.....Cr\$ 95.110.729,00
15 - Assistência e Previdência.....Cr\$ 32.550.000,00
16 - Transporte.....Cr\$ 98.000.000,00

TOTAL DE CONTIGÊNCIA.....Cr\$ 100.000.625,00

T O T A L.....Cr\$ 1.120.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo.....Cr\$ 71.666.000,00
07 - Administração.....Cr\$ 103.429.088,00
08 - Administração Financeira.....Cr\$ 20.299.560,00
14 - Produção Vegetal.....Cr\$ 000000000000
15 - Produção Animal.....Cr\$ 000000000000
30 - Segurança Pública.....Cr\$ 000000000000
40 - Planejamento Econômico.....Cr\$ 29.449.931,00
42 - Ensino do Primeiro Grau.....Cr\$ 218.678.883,00
46 - Educação Física e Desporto.....Cr\$ 5.250.000,00
47 - Assistência a Educando.....Cr\$ 000000000000
48 - Cultura.....Cr\$ 000000000000
58 - Urbanismo.....Cr\$ 300.899.484,00
60 - Serviços de Utilidade Pública.....Cr\$ 11.550.000,00
65 - Turismo.....Cr\$ 25.000.000,00
75 - Saúde.....Cr\$ 95.110.729,00
76 - Saneamento.....Cr\$ 000000000000
77 - Proteção ao Meio Ambiente.....Cr\$ 000000000000
81 - Assistência.....Cr\$ 32.550.000,00
84 - Programa de Ferm. de Patrimônio do Servidor Publico.....Cr\$ 8.115.700,00
88 - Transporte Rodoviário.....Cr\$ 98.000.000,00

TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS.....Cr\$ 1.019.999.375,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....Cr\$ 100.000.625,00

T O T A L.....Cr\$ 1.120.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - Despesas Correntes.....Cr\$ 539.231.901,00
02 - Despesa de Capital.....Cr\$ 480.767.474,00

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA.....Cr\$ 1.019.999.375,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....Cr\$ 100.000.625,00

T O T A L.....Cr\$ 1.120.000.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal de Coxim.....Cr\$ 71.666.000,00

PODER EXECUTIVO

02 - Chefia do Executivo.....Cr\$ 79.569.728,00

03 - Órgão de Colaboração com o Governo Federal.....Cr\$ 000000000000

03 - Planejamento.....Cr\$ 29.449.931,00

04 - Administração.....Cr\$ 28.959.360,00

05 - Finanças.....Cr\$ 28.315.260,00

06 - Educação e Cultura.....Cr\$ 264.678.883,00

07 - Saúde e Saneamento.....Cr\$ 106.910.729,00

08 - Serviços Municipais.....Cr\$ 410.449.484,00

TOTAL DE DESPESA POR ÓRGÃOS.....Cr\$ 1.019.999.375,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....Cr\$ 100.000.625,00

T O T A L.....Cr\$ 1.120.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I- Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada para o exercício financeiro (Art. 161, Parágrafo Único da Constituição Federal);

II - Abrir Créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento), das dotações do orçamento da despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 1.990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 635 de 27/12/1990

"Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito adicional suplementar."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Suplementação do Orçamento em 100% (cem por cento) para o exercício de 1.990.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados são os provenientes do provável excesso de arrecadação, calculado em 02 de maio de 1.990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1.990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 636 de 27/12/1990

"Dispõe sobre o aumento de salário dos Servidores Municipais, e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais que recebem vencimentos de até três (03) salários, um aumento em sua remuneração de 40% (quarenta por cento); os servidores que recebem de três (03) a seis (06) salários um aumento de 25% (vinte e cinco por cento); os servidores que percebem acima de seis (06) salários fica concedido um aumento de 15% (quinze por cento).

§ Único - Tomar-se-á o salário, mínimo vigente em Dezembro de 1.990, para o enquadramento do aumento de que dispõe a presente Lei.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no artigo primeiro, tomar-se-á por base exclusivamente o valor da remuneração correspondente a salário dele se excluindo quaisquer vantagens como gratificações e representações.

Art. 3º - Os valores isolados das gratificações e representações, não terão o aumento de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Administração autorizada a promover a alteração, das tabelas de remuneração dos servidores municipais, em decorrência das alterações aprovadas pela presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir do 1º de Dezembro de 1.990.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1.990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 637 de 27/12/1990

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários da câmara Municipal de Coxim".

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, nos mesmos índices de reajuste dos Funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O menor vencimento do funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá à conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal, podendo o Senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, a suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Dezembro de 1.990.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 1.990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 638 de 27/12/1990

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlados das ações em todos os níveis.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em todo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios da fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação sócio-familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semi-liberdade;
- g) - interuação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coodenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo, regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previsto em lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) membros representando o município indicado pelos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal;

II - 04 (quatro) membros indicados pelas seguintes organizações representativas de participação popular: Lions Club, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE e Lojas Maçonicas.

TITULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e normas gerais para a sua adequada solicitação.

Art. 5º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Coxim-MS., será feito através das Políticas Sociais Básicas da Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - A função de membro do Conselho é considerada interesse público e não remunerada.

Art. 8º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselhos e reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão o seu primeiro Presidente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 639 de 27/12/1990

"Cria o serviço especial prevenção e atendimento médico e psicossocial às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e o serviço de localização de pais, responsável, criança e adolescentes desaparecidos."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 2º - Fica criado, o Serviço de Identidade e localização de pais, responsável, criança e adolescentes desaparecidos.

Art. 3º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados pelos artigos 1º e 2º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 640 de 27/12/1990

"Cria o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado 1 (hum) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado nos termos de Resolução a ser expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos permitida uma reeleição.

Art. 3º - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 4º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescentes cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município;

IV - diploma de nível superior;

V - reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos, no trato com criança e adolescente.

Art. 6º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especial designada pelo mesmo conselho.

§ Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, seu modo de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 7º - O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui relevante, estabelecer presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crise comum até julgamento definitivo.

Art. 9º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não são funcionários dos quadros da Administração Municipal mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomando-se por base os valores do funcionalismo público municipal de nível superior.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 10º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

§ Único - Verificada a hipótese do "caput" deste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro convocará e dará posse ao primeiro suplente.

Art. 11º - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ Único - Estende-se é impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 641 de 27/12/1990

"Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é vinculado.

Art. 2º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;

III- Manter o Controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções dos Conselhos dos Direitos;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e adolescentes, nos termos da Resoluções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 3º - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1990

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto
Prefeito Municipal